



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI * Nº 321
CABREÚVA 02 de Julho de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

LEI Nº 2.277, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à

evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da



sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

- I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;
- II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;
- III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas

parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2021.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a

despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCALIS
Ano de 2020 em valores correntes, 2021 e 2024 em valores constantes à preço de 2021.
2022

(Este Quadro não inclui as receitas intersupermunicipais)

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO				
	Realizado 2020	Residual 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	220.127	205.790	212.738	219.692	226.791
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.644	52.214	53.241	56.408	58.944
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.348	1.400	1.558	1.594	1.438
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPB	0	0	0	0	0
Contribuição para Custos de Manutenção	1.348	1.400	1.558	1.594	1.438
RECEITA PATRIMONIAL	222	818	829	546	504
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	222	500	518	534	552
Demais Receitas Patrimoniais	0	11	11	12	12
RECEITA AGRÍCOLA	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	208.498	200.476	207.893	216.443	221.412
Transferências da União	52.428	38.385	38.823	37.814	38.043
Fundo de Participação dos Municípios	30.504	29.465	30.401	31.482	32.525
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	52	52	52	52	52
Cota-parte do ICMS	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	21.368	8.363	8.369	8.369	8.441
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandou)	0	0	0	0	0
Transferências de ZUS	6.451	1.352	1.359	1.445	1.482
Transferência do Salário-educação (FNOC)	4.621	3.915	4.552	4.184	4.323
Demais Transferências do FNOC	0	0	0	0	0
Transferências do FPM	942	115	123	127	131
Demais Transferências da União	9.459	452	499	484	500
Transferências dos Estados	129.389	152.880	137.830	142.021	148.616
Cota-parte do Imp. Circulação de Merc. e Serv.	112.420	122.900	127.202	121.226	126.664
Cota-parte do Imp. Valores Automóveis	8.280	8.700	8.000	8.297	8.599
Cota-parte do Imp. Prod. Indus./Exportações	842	877	868	857	868
Transferência Financeira do CIDE	48	0	0	0	0
Demais Transferências dos Estados	1.000	403	417	421	445
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	28.563	32.488	32.528	34.528	35.700
Transferências de Instituições Privadas	42	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Consórcios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	2.017	0.553	0.564	3.473	3.586
JURIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0	0	0	0	0
COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	29.558	32.482	33.528	34.929	35.794
RECEITAS DE CAPITAL	4.447	664	0.000	7.990	1.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.119	0	6.000	6.000	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.324	664	1.000	1.990	1.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	227.987	208.662	216.736	228.682	232.791
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	220.127	205.790	212.738	219.692	226.791
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	208.042	193.000	193.000	193.000	193.000

Fonte e notas explicativas:

FONTE: Sistema «Crisis», Unidade Responsável «Nome». Data de emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS
2022

LRF, art. 4º, § 2º, II

Aplicado Índice Econômico da Inflação - IPCA, Boletim Focus BACEN sobre as receitas projetadas para 2021.

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCALIS
Ano de 2022 em valores constantes: 2021 e 2024 em valores constantes a preço de 2021.
2022
(Este Quadro não inclui as despesas incorpóreas)

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhões

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	VALORES CONSTANTES PROJEÇÃO				
	REALIZADO	VALORES CONSTANTES PROJEÇÃO			
	Orçamentado 2020	Revisório 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	184.239	190.706	196.322	202.276	215.296
1 Pessoal e Encargos Sociais	105.969	100.265	101.900	104.146	109.500
2 Juros e Encargos de Dívida	1.129	1.600	3.310	3.419	3.528
3 Outras Despesas Correntes	77.141	88.831	91.112	94.712	102.268
DESPESAS DE CAPITAL	10.690	8.298	9.898	10.980	4.500
4 Investimentos	10.252	3.690	7.000	7.000	1.000
5 Invenções Financeiras	0	0	0	0	0
Contrato de Empréstimo e Fomento			0	0	0
Aquisição de Título de Capital Integralizado			0	0	0
Demais Invenções Financeiras			0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.638	1.600	2.898	3.980	3.500
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRECATORIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	5.935	5.266	6.496	6.600
Para Implementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	204.929	201.199	211.586	219.252	226.396
Despesas primárias geradas por PPPs	0	0	0	0	0

Fonte e notas explicativas

Fonte: Sistema "Fiscon", Unidade Responsável "Fiscon", Data do relatório "30/06/2021/14:00" e data de emissão "16/07/2021".



MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS
2022

LRF, art. 4º, § 2º, II

Aplicado Índice Econômico de Inflação - IPCA, Boletim Focos BACEN sobre as despesas projetadas para 2021.

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
Quadro II
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2022

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.991	9.000	8.000	7.000	6.000
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	10.991	9.000	8.000	7.000	6.000
Empresariais	10.991	9.000	8.000	7.000	6.000
Internos	10.991	9.000	8.000	7.000	6.000
Externos					
Restituição da Dívida de Estados e Municípios					
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos					
Externos					
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0
De Tributos					
De Contribuições Previdenciárias					
De Demais Contribuições Sociais					
De FGTS					
Com Instituição Não Financeira					
Demais Dívidas Contratuais					
Precatórios Posteriores a 05.05.2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas					
DEDUÇÕES (II)	54.361	22.900	23.000	24.900	25.000
Disponibilidade de Caixa	53.000	21.500	22.500	23.500	24.500
Disponibilidade de Caixa Bruta	59.906	25.000	26.000	27.000	28.000
(-) Restos a Pagar Processados	5.906	3.500	3.500	3.500	3.500
Demais Heveres Financeiros	481	500	500	500	500
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (I) = (I) - (II)	-43.370	-13.900	-15.000	-17.900	-19.000

Fonte e notas explicativas:

--

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

ATENÇÃO: OS VALORES ABAIXO NÃO INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA:

- PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000
- PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)
- PASSIVO ATUARIAL
- INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
- DISPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA
- RP NÃO-PROCESSADOS
- ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO
- DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP
- APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS



MUNICÍPIO DE CABREÚVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2022

LRF, art. 4º, § 2º, II

Os valores de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Processados são valores estimados. Os valores da Dívida Consolidada foram arredondados.

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	300
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	150
Análises de Dívidas - Pendentes	500	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	500
Modificações Diversas - Em Aberto	50	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	50
Outros Passivos Contingentes	50	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	50
SUBTOTAL	1.050	SUBTOTAL	1.050
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Franquia de Anuidade	200	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	200
Restituição de Tributos a Maior	100	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	100
Divergências de Projeções	100	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	100
SUBTOTAL	400	SUBTOTAL	400
TOTAL	1.450	TOTAL	1.450

Fonte e notas explicativas:

Os valores de demandas judiciais e restituição de tributos a maior foram projetados com base no exercício de 2020

FUNTE: Sistema Financeiro - Unidade Responsável - Plano de Contas - Dívida Consolidada - Valor de exercício - Valor a mover



MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TABELA 1 - METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Contábil (R)	Valor Contábil (R)	% RCL (R/CL) (R)	Valor Contábil (R)	Valor Contábil (R)	% RCL (R/CL) (R)	Valor Contábil (R)	Valor Contábil (R)	% RCL (R/CL) (R)
Receita Total	227.429	216.738	100,29	242.209	226.652	100,19	251.338	227.791	100,44
Receitas Primárias (I)	226.603	213.220	100,29	236.227	220.193	100,21	230.729	227.239	100,20
Receitas Primárias Correntes	216.648	212.220	99,79	234.158	216.118	99,79	249.625	226.230	99,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.506	33.341	15,67	36.788	34.425	15,07	36.218	35.544	15,67
Contribuições	1.307	1.350	0,63	1.460	1.394	0,63	1.588	1.439	0,43
Transferências Correntes	186.250	174.154	81,86	182.157	178.814	81,86	204.850	185.858	81,86
Demais Receitas Primárias Correntes	3.495	3.375	1,59	3.724	3.495	1,59	3.970	3.899	1,59
Receitas Primárias de Capital	1.005	1.000	0,47	1.069	1.000	0,46	1.000	1.000	0,44
Despesa Total	216.790	211.396	99,31	213.214	215.235	99,35	248.582	225.294	99,34
Despesas Primárias (II)	206.963	199.993	94,01	219.998	205.898	93,72	234.540	212.597	90,73
Despesas Primárias Correntes	198.746	192.993	96,72	212.507	198.850	96,53	233.439	211.997	90,29
Pessoal e Encargos Sociais	105.467	101.900	47,60	111.294	94.140	47,41	125.699	109.503	48,31
Outras Despesas Correntes	94.281	91.093	42,62	101.213	94.712	43,12	112.548	102.004	44,98
Despesas Primárias de Capital	7.245	7.000	3,29	7.490	7.000	3,19	1.103	1.000	0,44
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas de Capital	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	13.666	13.227	6,22	15.239	14.300	6,49	16.199	14.672	6,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.426	3.310	1,56	3.603	3.416	1,56	3.694	3.529	1,56
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV) - (V)	10.240	9.917	4,66	11.587	10.842	4,94	12.295	11.143	4,91
Dívida Pública Consolidada	8.280	6.000	3,79	7.480	7.000	3,19	6.820	6.000	2,85
Dívida Consolidada Líquida	-15.526	-15.000	-7,03	-15.197	-17.000	-7,74	-20.964	-19.000	-8,38

Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MPF da STM.

Fonte e notas explicativas:

Nota: Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2022.

FONTE: SIA

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TABELA 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020		Metas Previstas em 2021		Variação	
	2020 (a)	% RCL	2021 (b)	% RCL	c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	216.022	103,63	227.567	101,66	11.545	5,34436
Receitas Primárias (I)	213.748	102,74	226.229	101,38	12.483	5,84011
Despesa Total	212.700	102,23	204.103	91,47	-8.597	-4,04184
Despesas Primárias (II)	210.452	101,15	201.362	90,25	-9.090	-4,31827
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	3.296	1,56	24.867	11,14	21.573	664,01803
Resultado Nominal	-173	-0,08	23.764	10,69	23.937	13836,41618
Dívida Pública Consolidada	14.500	6,97	10.981	4,83	-3.509	-24,20000
Dívida Consolidada Líquida	-80	-0,04	-43.399	-19,46	-43.319	54137,60000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MPF da STM.

Fonte e notas explicativas:

FONTE: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh» e «mm»



MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TABELA 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	236.148	216.832	-8,53	236.650	-4,34	227.429	-10,06	242.289	6,50	251.536	3,77
Receitas Primárias (I)	252.968	213.746	-15,26	173.745	-18,71	228.869	27,00	234.227	6,59	250.739	6,59
Despesa Total	236.148	212.708	-9,50	201.180	-10,41	219.769	5,75	233.214	5,59	249.582	6,58
Despesas Primárias (II)	234.220	216.482	-9,19	197.590	-15,32	200.960	4,50	219.888	9,28	234.840	6,61
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.232	2.294	307,37	-24.245	-206,0	13.860	156,47	16.239	11,30	16.193	6,23
Resultado Nominal	-1.128	-175	-15,56	-20.535	1800,16	-10.267	149,0	11.587	12,88	12.290	6,12
Dívida Pública Consolidada	16.043	14.900	-7,51	8.000	-37,93	8.264	8,00	7.480	-9,55	6.230	-11,50
Dívida Consolidada Líquida	22	-80	-360,00	-13.000	16190,90	-16.020	10,42	-18.167	37,00	-20.964	15,40

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	202.990	224.000	10,89	206.000	-8,00	219.728	6,33	229.600	3,11	227.791	0,80
Receitas Primárias (I)	250.030	222.269	-11,11	173.745	-21,80	215.230	22,79	220.116	2,24	237.294	3,24
Despesa Total	232.386	221.686	-4,59	201.190	-10,09	211.368	5,67	218.238	3,24	228.294	3,23
Despesas Primárias (II)	201.380	216.826	10,84	197.360	-9,50	196.905	1,01	205.868	4,60	213.447	3,06
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.322	3.429	259,05	-24.245	-807,86	13.227	154,59	14.250	7,81	14.672	2,86
Resultado Nominal	-1.211	-180	-15,14	-20.005	1157,90	9.917	-167,37	10.842	9,33	11.143	2,70
Dívida Pública Consolidada	16.144	15.077	-6,61	8.000	-49,31	8.000	-11,11	7.048	-12,60	6.990	-14,29
Dívida Consolidada Líquida	100	-60	-60,00	-13.000	15200,0	-15.000	15,38	-17.000	33,33	-19.000	11,76

Fonte e notas explicativas:

Nota: Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS.

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TABELA 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	216.952	100,00	163.541	100,00	110.226	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	216.952	100,00	163.541	100,00	110.226	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0		0		0	
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Fonte e notas explicativas:

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TABELA 6 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	155	125
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	1	5
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESA DE CAPITAL			
Investimentos	45	367	143
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO			
Saldo financeiro anterior			426
VALOR (III)	187	232	413

Fonte e notas explicativas:

--

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TABELA 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Aposentados	47	53	57	Aumento em Fiscalização
TOTAL			47	53	57	

Fonte e notas explicativas:

O Município de Cabreúva concede isenção de IPTU, para a classe de aposentados desde que apresentem os requisitos legais

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

TABELA 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente de Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	//////
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	1.300
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.300
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.300
Novas DOCC	1.300
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

Fonte e notas explicativas:

Para efeito de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo será utilizada limitação de empenho e havendo possibilidade Superavit.

FONTE: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e local de emissão «hh e mm»

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Parâmetros de Referência

TAXAS DE INFLAÇÃO

Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1,0000)
2019	3,77	0,9318122
2020	3,21	0,9817234
2021	3,98	1,0000000
2022	3,50	1,0350000
2023	3,25	1,0695375
2024	3,25	1,1033682

Metodologia de Cálculo

As taxas de inflação de 2019 e 2020 correspondem à variação ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2021 e 2022 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 08/02/2021. Para 2023 e 2024 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.



LEI Nº 2.278, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a política de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cabreúva e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade e Proteção Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Cabreúva tem por objetivos:

I – a proteção social que visa garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho.

§ 1º – Compõe a rede de serviços socioassistenciais a Vigilância Socioassistencial, cujo papel é:

I-identificar, analisar, produzir e divulgar informações, adequando a oferta de serviços nos territórios às necessidades da população;

II-mediare e garantir o acesso aos direitos sociais à todos aqueles que possuem algum tipo de vulnerabilidade social;

III-estimular e facilitar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

IV-promover estudos sobre os territórios, analisando a situação de vulnerabilidade e risco da população e a adequação da oferta de serviços e projetos considerando suas especificidades;

V-ampliar a capacidade de proteção e defesa de direitos, de que trata o SUAS, através do diálogo entre o órgão gestor e as áreas responsáveis pela execução da política de Proteção Social Básica e Especial, subsidiando a ambos;

VI-considerar a capacidade de execução do município, quando do levantamento das necessidades, a fim de subsidiar o planejamento de ações regionais e estabelecimento de consórcios intermunicipais;

VII-responsável primeira na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VIII-manter a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.



§ 2º - Para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade, a assistência social realiza-se de forma integrada às outras políticas setoriais visando universalizar a proteção e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo único - Para a caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidade, serão consideradas:

- I-a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, o ciclo de vida, a identidade estigmatizada em termos étnico, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultante de deficiências, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos, consequências da inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;
- II-as violações de direitos como casos de violência física, abuso ou exploração sexual, trabalho infantil, dentre outros;
- III-a impossibilidade de prover a própria subsistência, por si ou por sua família;
- IV- do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- V-universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VI-respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- VII-igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- VIII-divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II - Das Diretrizes



Art. 4º A organização da assistência social no Município de Cabreúva observará as seguintes diretrizes:

- I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- II – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- III - matricialidade sociofamiliar;
- IV – territorialização;
- V – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VI – participação popular e controle social.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I - Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

§ 1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§ 2º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelo respectivo conselho de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Cabreúva atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Cabreúva é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- II - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- III - desenvolvimento de autonomia:
 - a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
 - b) respeito à dignidade humana, protagonismo e proteção social;
 - c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.
- IV - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus

membros e indivíduos.

Parágrafo único - A proteção social deve garantir segurança de sobrevivência, de acolhimento, de convívio ou de vivência familiar, provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- I - condições de recepção;
- II - escuta profissional qualificada;
- III - informação;
- IV - referência;
- V - concessão de benefícios;
- VI - aquisições materiais e sociais;
- VII - abordagem em territórios de incidência de situações de risco.

Seção II - Da Organização

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cabreúva organiza-se pelos seguintes tipos de proteção, por nível de complexidade:

- I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

Art. 10 A proteção social básica compõe-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo Único. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados no CRAS ou por Equipes Volantes.

Art. 11 A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção social especial de alta complexidade, considerando Serviços de Acolhimento de Criança e Idosos.

Art. 12 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º CRAS e CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§4º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

Art. 13 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais como, distância percorrida e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.14 Compete aos CRAS:

- I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

- II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;
- III - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, fomentar o banco de dados da Vigilância Socioassistencial e do órgão gestor municipal da Assistência Social, manter diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, manter banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas;
- IV - organizar e coordenar, a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das desigualdades;
- V - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica;
- VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;
- VII - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território, mantendo-o atualizado;
- VIII - Incluir as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda nos diversos serviços do CRAS;
- IX - viabilizar a implantação de outros programas, projetos, ações e estratégias de inclusão social da população vulnerável do território;
- X - pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XI - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município;
- XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersectorialidade no Município;
- XIII - divulgar os direitos socioassistenciais nos territórios, bem como os programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;
- XIV - realizar busca ativa das famílias sempre que necessário;
- XV - acompanhar junto às outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos, as famílias e indivíduos por ele acompanhados.

Art. 15 Compete ao CREAS:

- I. - proporcionar apoio e acompanhamento individualizado ou em grupo à famílias e indivíduos;
- II. - acompanhar o atendimento realizado pelos serviços de acolhimento às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III. - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- IV. - acompanhar com a proteção social básica, com as outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos, as famílias e indivíduos por ele acompanhados;
- V. - promover a articulação com as demais políticas públicas e com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;
- VI.- relacionamento com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de



equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Seção III - Das Responsabilidades

Art. 17 Compete ao Município de Cabreúva, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

I-gerir e efetivar o SUAS Cabreúva;

II-coordenar e articular as ações no campo da assistência social no Município;

III-coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Cabreúva;

IV-garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado;

V-destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, conforme a Lei Municipal de Benefícios Eventuais - Lei nº 2.056, de 5 de fevereiro de 2015;

VI-prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VII-implementar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial - vigilância socioassistencial;

VIII-gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004 e garantir que o CadÚnico municipal esteja sempre atualizado;

IX-regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

X-cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local e prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

XI-realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XII-organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e



risco, de acordo com o Diagnóstico da Assistência Social e demais dados relacionados;

XIII-gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XIV-garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e com os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XV-promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social, manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social e elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XVI-garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XVII-garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVIII-definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XIX-promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XX-promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, com o Sistema de Garantia de Direitos e com o Sistema de Justiça;

XXI-promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXII-assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e proteção social especial;

XXIII-prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIV-zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXV-firmar parcerias com entidades e organizações de assistência social, acompanhar a

execução das ações e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI-instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXVII-dar publicidade à utilização dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV - Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Cabreúva. O Plano Municipal de Assistência Social deve estar sempre atualizado, com revisão à cada pelo menos dez anos e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
- X – cronograma de execução.

CAPÍTULO IV - Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 Criado pela Lei Municipal 1334 de 10 de abril de 1996, alterada pela Lei Municipal 1882 de 06 de maio de 2010, o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social cujos membros nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, sendo possível uma única recondução.

§ 1º A Lei Municipal 1882 de 06/05/2010 reestruturou o CMAS seguindo os parâmetros da Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Nela estão explícitos: a natureza e finalidade do CMAS; sua composição e organização; seu funcionamento e competências.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros e deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência, vice-presidência e mesa diretora do CMAS.

§3º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Seção II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para

o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil e deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando temas, objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III – publicidade de seus resultados;
- IV – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- V – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 21 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III - DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 22 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Seção IV - DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 23 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 24 A Lei Municipal 2.056 de 05 de fevereiro de 2015 regulamentou a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Cabreúva, e dá outras providências, atendendo o que preceitua a Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06/07/2011, art. 22, §1º, Decreto 6.307 de 14/12/2007. Esta lei estabelece os princípios dos benefícios eventuais, suas modalidades, as condições para a concessão, tipifica os benefícios e disposições gerais.

Seção II - DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia

de direitos.

Art. 26 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser certificados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 27 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção I – INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 28 Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS Cabreúva, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art. 29 O Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Art. 30 O órgão gestor municipal da Assistência Social organizará o Sistema de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Cabreúva como instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 31 O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder



Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

Parágrafo único - O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

Art. 32 São responsabilidades e atribuições do gestor público para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme legislação e orientações da NOB-RH/SUAS:

I - implementar a gestão do trabalho, a capacitação e a educação permanente no âmbito do SUAS, assegurando o princípio da interdisciplinaridade;

II - destinar recursos financeiros para atender ao planejamento do quadro de recursos humanos necessários à execução da política da assistência social, efetivando-se por meio da realização de concursos públicos;

III - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho do SUAS;

IV - elaborar diagnóstico da situação de gestão do trabalho no SUAS, para subsidiar a elaboração do plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

V- contribuir com as esferas federal, estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS e do Censo RH-SUAS;

VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34 O Fundo Municipal de Assistência Social foi criado pela Lei Municipal 1350 de 30 de setembro de 1996 – FMAS; é fundo público de gestão orçamentária, financeira, e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. A Lei Municipal 1350 de 30 de setembro de 1996 estabelece a finalidade do fundo; a composição de sua receita; sua gestão; a aplicação de seus recursos; os repasses de seus recursos para entidades e organizações de Assistência Social; a prestação de suas contas e relatórios ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.



Art. 35 Esta lei considera a situação atual do SUAS Cabreúva, sem prejuízo para futuras adequações e considerando a possibilidade de novos projetos e serviços.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.279, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 327/2011, QUE CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal Complementar nº 327, de 07 de fevereiro de 2011, que também passa a vigorar acrescidos de parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Cabreúva fornecerá mensalmente aos servidores públicos municipais ativos vale alimentação. (NR)

§ 1º - O servidor que dentro do mês tiver três faltas injustificadas ou mais, consecutivas ou não, perderá o direito ao recebimento do benefício instituído pelo caput, no mês subsequente.

§ 2º - O valor do vale alimentação, bem como seu reajuste anual, estabelecidos na forma do artigo 5º, serão reajustados através de Decreto, para os servidores municipais do Poder Executivo e através de Ato da Mesa, para os servidores municipais do Poder Legislativo.

§ 3º - Poderá ser firmado termo de acordo, de compromisso ou documento equivalente, entre os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo municipais, visando a economia de recursos públicos com o ganho de escala pela adoção de licitação e contrato único, para o fornecimento do vale alimentação a todos os servidores municipais pelo Poder Executivo, com o conseqüente ressarcimento pelo Poder Legislativo, dos valores relativos a seus servidores.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.311, DE 11 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.102.343,83 (um milhão, cento e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Preleito, J. Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartão: 025
Data: 11/05/2021

Autenticação: Remanejamento
DECRETOS 131/2021
Lei/Organograma: 3855/2020

Finalidade: REANEJAMENTO

Item	Suplementação	Origem	Valor	Descrição	Folha	Destino
1	304	08.01.18.112.5010.2.185.3190.01.110000	275,58	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	183	08.01.18.112.5010.2.185.3000.01.110000
2	325	08.01.10.112.1107.2.040.3190.01.318000	2.749,21	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	329	08.01.10.112.1107.2.040.3190.01.318000
3	6188	08.03.10.316.1006.2.027.3190.01.300000	1.400,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	1181	08.03.10.316.1006.2.027.3190.01.300000
4	1172	08.03.10.316.2006.2.313.3300.01.3121100	147,20008	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	647	08.03.10.316.2006.2.313.3300.01.110000
5	1171	08.02.12.395.2000.2.040.3390.01.3121100	124,888179	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	642	08.02.12.395.2000.2.040.3390.01.110000
6	1170	08.01.12.311.2006.2.076.3090.01.3121100	360,859107	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	536	08.01.12.311.2006.2.076.3090.01.110000
7	317	08.01.10.112.1107.2.040.3190.01.318000	624,24	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	314	08.01.10.112.1107.2.040.3190.01.318000
8	673	14.01.06.111.8042.2.287.3390.01.110000	10.000,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	609	14.01.06.111.8042.2.287.3390.01.110000
9	626	12.01.20.468.8041.2.308.3190.01.110000	102,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	638	12.01.20.468.8041.2.308.3190.01.110000
10	983	08.41.13.316.2003.2.051.3190.01.300000	8.900,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	892	08.41.13.316.2003.2.051.3190.01.300000
11	174	08.07.18.511.8006.2.324.3190.01.110000	1.490,83	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	172	08.07.18.511.8006.2.324.3190.01.110000
12	317	08.01.10.112.1107.2.040.3190.01.318000	280,72710	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	314	08.01.10.112.1107.2.040.3190.01.318000
13	41	04.01.04.112.7007.2.286.3190.01.110000	200,00	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	18	04.01.04.112.7007.2.286.3190.01.110000
14	406	08.04.12.346.2001.2.042.3190.01.261000	0,87	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	400	08.04.12.346.2001.2.042.3190.01.261000
15	497	08.04.12.346.2001.2.042.3190.01.261000	2.281,48	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	495	08.04.12.346.2001.2.042.3190.01.261000
16	666	14.01.06.111.8002.2.287.3190.01.110000	63.141,14	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	494	14.01.06.111.8002.2.287.3190.01.110000
17	680	14.02.09.182.8083.2.289.3190.01.110000	11.112,42	Auxílio Parcial ou Total de Desajuste	678	14.02.09.182.8083.2.289.3190.01.110000





Profa. J. Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Destinat: 025
 Data: 11/05/2021
 Autenticação: Remanejamento
 Documento: 0311/2021
 Lei Documental: 2250/2020

Histórico: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação	Detalhes	Valor	Descrição	Folhas	Detalhes
	Ficha - Projeto			tipo		
18	006	09.01.12.004.2007.2.050.315016.01.1100000	0,21	Anulação Parcial do Total de Dotação	428	09.01.12.304.2007.2.050.315011.01.1100000
20	58	09.01.15.22.5016.2.180.315016.01.1100000	186,89	Anulação Parcial do Total de Dotação	96	09.01.16.122.5016.2.180.315011.01.1100000
22	1302	09.01.10.22.1907.2.040.315001.01.3100000	50.083,83	Anulação Parcial do Total de Dotação	314	09.01.10.120.1907.2.040.315011.01.3100000

Total Dotação:..... 1.1102.343,83



PORTARIA Nº 3.009, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designa a Servidora Municipal ANA PAULA SOARES DE SOUSA ANDRADE, para exercer a Função de Chefe do Setor Administrativo, da Secretaria de Saúde, concedendo, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, Função Gratificada no valor de 100% (cem por cento), sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.343/2019, no que diz respeito a servidora em questão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3010, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida, nos termos do Artigo 151 da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2.003, gratificação de designação de função especial a servidora pública municipal, abaixo relacionada:

Servidora

Valor sobre o Salário Base

DANIELA APARECIDA DA FONSECA SOARES

50%

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.011, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a Servidora:

-ELIONAI DE GODOY FERREIRA – Arquiteto I.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 04/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.012, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a Servidora:

-ANA APARECIDA RODRIGUES PINTO – Técnico em Enfermagem.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 17/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.013, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a Servidora:

-JANAINA JUREMA DE JESUS ALVES DE SOUZA – Professor do Desenv. Infantil.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 19/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.014, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerado do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o Servidor:

-ANDRÉ SONSIN NAVARRO XAVIER DA SILVEIRA – Médico II.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 23/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.326, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece a possibilidade de instituição do teletrabalho para atividades administrativas e operacionais não essenciais, conforme a necessidade de cada setor na Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabreúva.

Considerando o aumento do número de servidores, lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana, infectados pelo coronavírus.

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o regime de teletrabalho na Secretaria de Mobilidade Urbana para atividades administrativas e operacionais não essenciais, de acordo com a necessidade, conforme escala de revezamento a ser elaborada pela chefia do respectivo setor, no período de 28/06 a 09/07/2021.

Parágrafo Único Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório quando requerido pela chefia imediata.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 01 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Complementar Municipal nº 342, de 28 de junho de 2013, passa a ter o salário fixado em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em virtude da Portaria nº GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Fica alterada, pela presente Lei Complementar, a referência salarial do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, conforme tabela abaixo:

EMPREGO PÚBLICO REFERÊNCIA ATUAL REFERÊNCIA PREVISTA PELA PRESENTE LEI

Agente Comunitário de saúde H AI

§ 2º Fica acrescentada a referência AI ao Quadro do – Anexo III da Lei Complementar nº 260, de 8 de outubro de 2013:

1	2	3	4	5	6	7
AI R\$1.550,00	R\$1.562,07	R\$1.574,13	R\$1.586,16	R\$1.598,25	R\$1.610,31	R\$1.622,39
8	9	10				
R\$1.634,42	R\$1.646,50	R\$1.658,56				

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.015, DE 01 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 294/2013, no que diz respeito à autorização para a servidora Sheila Rodrigues de Sousa, dirigir veículo oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



DECRETO Nº 1.328, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RECESSO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o recesso escolar está previsto no Calendário Escolar, perfazendo períodos em que não há demanda de trabalho administrativo e de secretaria, devido à interrupção das atividades escolares;

CONSIDERANDO, que o simples funcionamento ordinário das repartições implica necessário e custoso dispêndio aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, que o recesso escolar e as férias escolares destinam-se a organização do ensino, pausa essencial também para os serviços de manutenção e higienização dos prédios escolares.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído para o ano em curso o período de recesso escolar remunerado para todos os servidores públicos lotados nas unidades escolares descentralizadas da Rede Municipal de Ensino, na seguinte forma:

I – Para Docentes, 15 (quinze) dias corridos – de 05 a 19/07/2021;

II – Para a Classe de Suporte Pedagógico, 10 (dez) dias corridos – de 05 a 14/07/2021;

III – Para Assistentes de Desenvolvimento Educacional – ADE, 15 (quinze) dias corridos - de 05 a 19/07/2021;

IV – Para demais funcionários da Unidade Escolar (Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Serventes, Inspetor de Alunos, Secretários Escolares, Agentes Administrativos, Servente de Ensino/Merendeiras), 10 (dez) dias corridos - de 05 a 14/07/2021.

Parágrafo Único – Sem prejuízos, poderão, a critério da autoridade competente, ser convocados os servidores durante o recesso. Inclusive em regime de plantão, caso haja necessidade.

Artigo 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ATO DA MESA Nº 010, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 155 da Lei Complementar nº 260, de 8 de outubro de 2003, que determina que a critério da administração, o décimo terceiro salário, poderá ser efetuado em duas parcelas iguais de 15 dias, sendo a primeira entre fevereiro e novembro do ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cabreúva se dará anualmente da seguinte forma:

§ 1º. A primeira parcela poderá ser solicitada, a critério do servidor:

I – entre os meses de fevereiro e novembro, desde que solicitado até o dia 20 de junho;

II – para o mês de seu aniversário, entre os meses de fevereiro e novembro, desde que solicitado até o dia 20 de junho;

III – para o mês de suas férias, entre os meses de fevereiro e novembro, desde que solicitado até o dia 20 de junho.

§ 2º. O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário se dará automaticamente no dia 30 de junho aos servidores que não fizerem a solicitação referida no parágrafo anterior.

§ 3º. A importância que o servidor receber a título de adiantamento será deduzida do valor do décimo terceiro devido, quando do pagamento da segunda parcela, que será realizada até o dia 20 de dezembro.

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 2º. Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata este ato, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Art. 3º. Nos casos em que o servidor for admitido após o mês de junho, o adiantamento referente à primeira parcela do décimo terceiro será pago no mês de novembro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.


FATIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – Primeiro Secretário


DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (22/06/2021).


BENITO FERRÚGIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 011, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao senhor **BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**, Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 25 de junho de 2021, a concessão de 05 (cinco) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 26 de junho de 2020 a 25 de junho de 2021, a partir de 05 de julho de 2021, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, ficando os dias restantes para serem gozados em outra oportunidade, antes que vença outro período de férias, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (28/06/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP

PORTARIA Nº 3.016, DE 01 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.270/2016, no que diz respeito à autorização para a servidora Juliana Ap. Purificação de Sousa, dirigir veículo oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, em cumprimento ao disposto na LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das NOTIFICAÇÕES enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas e não recebidas.

- NOTIFICAÇÃO nº 007216- LOTE 11-F – QUADRA AM - LOTEAMENTO VILAREJO SOPE DA SERRA- Compromissário: Damião Vitorino dos Santos e outros.
IRREGULARIDADES: Obras de edificação sem alvará, Obras sem placa de responsável técnico- Art. 5º §1º e §2º, Art. 6º.



PORTARIA Nº 3.017, DE 01 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 2.032/2019, no que diz respeito à autorização para o servidor Valter da S. Siqueira, dirigir veículo oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI - Nº 321
Cabreúva 02 de Julho de 2021



Documento Assinado e
Certificado Digitalmente

Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Ati
nce